

**Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná**

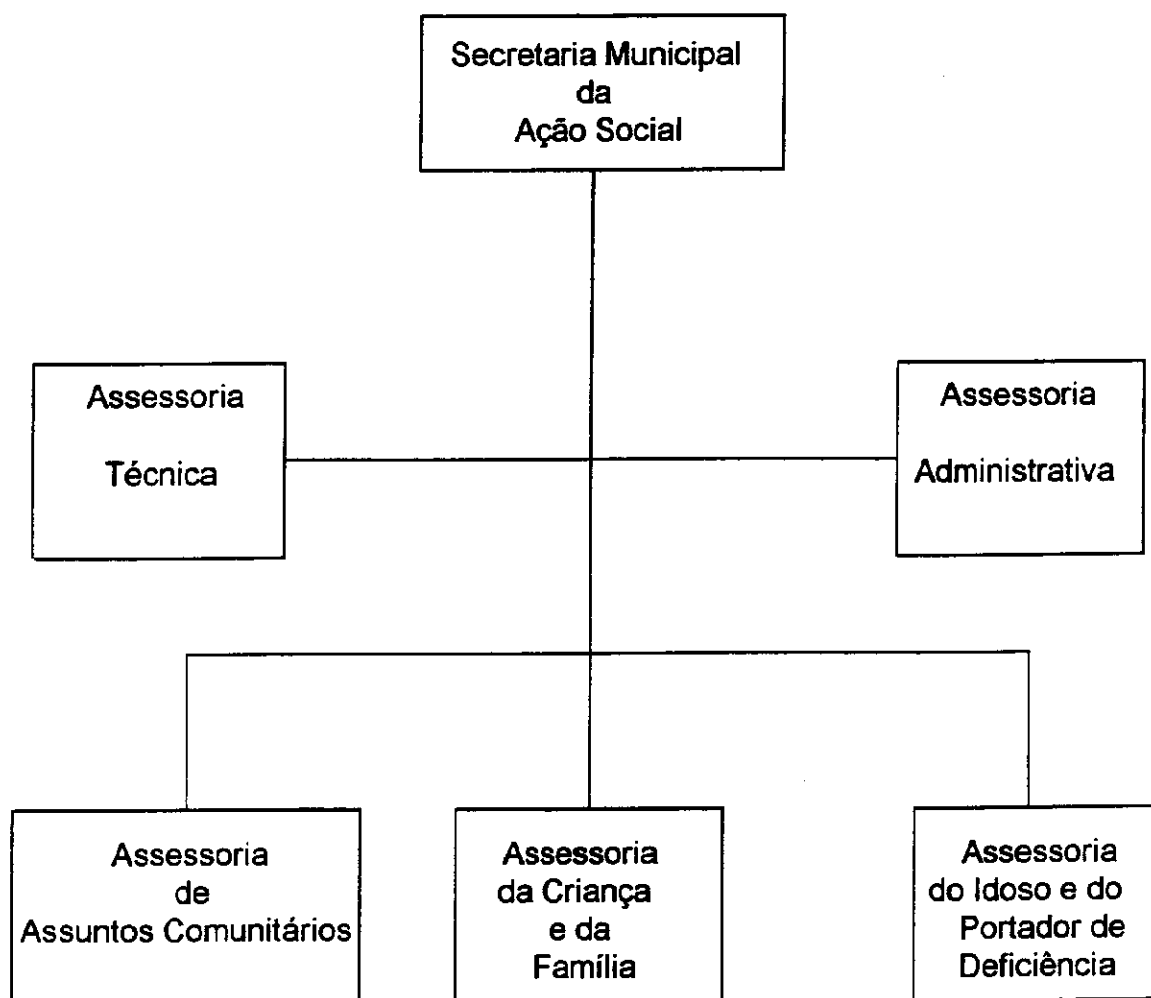
Lei n.º 009, de 03 de Março de 1.997.

Súmula: Modifica o Artigo 8º no Órgão IV com relação a Secretaria Municipal da Ação Social, o Artigo 10º na denominação da Secretaria Municipal da Ação Social e o Item 09 do Anexo integrante da Lei n.º 003, de 27 de Janeiro de 1.997.

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item 09, do Anexo integrante da Lei n.º 003, de 27 de Janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná

Compete ao Órgão:

- I- A implementação de uma política de assistência social que priorize ações de caráter emancipado, voltadas aos segmentos da população excluídos do acesso aos mínimos sociais, diminuindo ações assistenciais e possibilitando a organização e o desenvolvimento das comunidades e a criação de condições de melhoria da qualidade de vida através de atividades produtivas;
- II- A promoção de desenvolvimento e uma política municipal de assistência social a criança e ao adolescente visando ao atendimento de seus direitos fundamentais e ao seu pleno desenvolvimento observado o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III- A promoção e o incentivo ao desenvolvimento comunitário;
- IV- Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- V- Promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza garantindo-se equivalência as populações urbanas e rurais;
- VI- Implantar e implementar projetos e programas que objetivem resgatar a cidadania da população de baixa renda, valorizando-a e garantindo-lhe absoluta prioridade, direito à vida, alimentação, educação, profissionalização, cultura, dignidade, respeito a liberdade e convivência familiar e comunitária;
- VII- Criar, organizar e alimentar o Banco de Dados da Área Social, coletando, reunindo, sistematizando e repassando dados às demais entidades, visando a compatibilização e potencialização das ações e recursos existentes;
- VIII- Planejar, executar e acompanhar programas de capacitação para ofício no setor formal, para promover oportunidades para o trabalho e melhoria da renda familiar e demais atividades correlatas;
- IX- Coordenar os projetos dirigidos às pessoas de terceira idade, desenvolvendo práticas educativas, social e de lazer;
- X- Implementar programas que atendam a população portadora de deficiências.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná
Estado do Paraná

Artigo 2.º - O artigo 8.º da Lei 003 de 27 de janeiro de 1.997, no Órgão IV com relação a Secretaria Municipal da Ação Social, passa a ter a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria Técnica
- c) Assessoria Administrativa
- d) Assessoria de Assuntos Comunitários
- e) Assessoria da Criança e da Família
- f) Assessoria do Idoso e do Portador de Deficiência

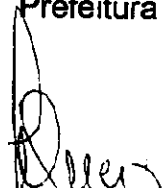
Artigo 3.º - O artigo 10º da Lei 003 de 27 de janeiro de 1.997 na denominação da Secretaria Municipal da Ação Social, passa a ter a seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL

01 Secretário Municipal	CC-1
01 Assessor Técnico I	CC-2
01 Assessor Técnico II	CC-3
01 Assessor Administrativo IV	CC-4
02 Assessor Administrativo VII	CC-7

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 03 de Março de 1.997.


Hélio Gaissler de Queiroz
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
ATO	Lei n.º 003/97 de 03/03/97
ORGÃO	Secretaria Municipal
EDIÇÃO nº	02
Data	03/03
Pg.	06
Em	12, 03, 97
FUNG. ENCARGADO	

Handwritten notes and stamps:
- A circular stamp with a signature over the "Em" field.
- A stamp: "ST. JUM B. TIMOCO" with "Assessor Técnico I" and "12/03/97" below it.